



Núcleo Financeiro e Patrimonial

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº177/2023

Designa Comissão para a realização do inventário dos bens permanentes do acervo da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco no exercício de 2023

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal:

CONSIDERANDO o art. 42 da Resolução n.º 462, de 6/11/2017, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inventário dos bens permanentes que integram o acervo dos órgãos da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstração fidedigna, no balanço patrimonial da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE), dos bens que integram o seu acervo,

RESOLVE:

Da Comissão de Inventário

Art. 1.º Designar Comissão incumbida da realização do inventário de materiais permanentes da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE), formada pelos servidores João Batista Oliveira da Cunha, mat. PE2023, Luiz Carlos Palmeira, mat. PE1233, e Felipe Vieira da Rocha, mat. PE3749, tendo o primeiro como presidente e os demais como membros.

§ 1.º Também integrarão a Comissão de que trata o presente artigo, como membros, o(a) servidor(a) ocupante da Supervisão da Seção de Apoio Administrativo dos Juizados Especiais Federais e o(a) servidor(a) ocupante da Supervisão da Seção de Apoio Administrativo das Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro, Garanhuns, Goiana, Ouricuri, Palmares e Arcoverde.

§ 2.º À Seção de Patrimônio incumbirá o treinamento dos membros da Comissão a que se refere o § 1.º deste artigo, a fim de que possam desempenhar suas tarefas na realização do inventário da unidade, e proceder aos ajustes necessários dos registros no sistema de Controle Patrimonial - GEAFIN.

Do Início do Levantamento Físico

Art. 2.º O início do levantamento físico dos bens deverá ser comunicado a cada unidade da JFPE com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 3.º A Seção de Patrimônio fornecerá à Comissão de Inventário o rol dos agentes responsáveis pelos bens móveis permanentes de cada unidade, com a respectiva listagem dos bens, e outras informações e documentos que forem necessários.

Do Inventário Anual

Art. 4.º O inventário físico anual destina-se a comprovar a quantidade e o valor dos bens permanentes do acervo da JFPE existentes no dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 5.º Compete à Comissão, no desempenho do inventário anual:

I - Conferir fisicamente os bens, confrontando-os com o respectivo termo de responsabilidade e os registros contidos no sistema de Controle Patrimonial - GEAFIN;

II - Informar à Seção de Patrimônio a existência de divergências para providências de regularização;

III - Informar sobre a existência de bem ocioso ou danificado nas unidades da JFPE, para fins de conserto ou desfazimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, quando for o caso.

Da Finalidade do Inventário

Art. 6.º O inventário físico anual dos bens permanentes da JFPE tem por finalidade:

I - Aperfeiçoar a gestão dos bens patrimoniais;

II - Proceder aos ajustes dos saldos nas contas patrimoniais e à regularização dos registros contidos no Sistema de Controle Patrimonial - GEAFIN;



- III - Informar os agentes responsáveis e a localização dos bens;
- IV - Detectar possíveis irregularidades de gestão na unidade passíveis de aplicação da lei.

Art. 7.º Compete à Comissão, no desempenho do inventário:

I - Verificar o estado de conservação e a existência de materiais inservíveis, considerando, entre outros aspectos:

- a) material ocioso;
- b) material antieconômico;
- c) material danificado, recuperável ou irrecuperável;
- d) material com nenhuma ou pouca movimentação;

II - Avaliar a gestão dos materiais pelos agentes responsáveis.

Do Auxílio à Comissão de Inventário

Art. 8.º A Comissão de Inventário será auxiliada pelo(a) titular e servidores(as) da unidade a ser inventariada.

Parágrafo único. Será responsabilizado(a), nos termos da legislação, o(a) servidor(a) que, por ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Inventário.

Dos Relatórios

Art. 9.º Após a realização do levantamento físico em cada unidade cabe à Comissão do Inventário emitir relatório de gestão da unidade inventariada, em que serão apontadas as divergências detectadas passíveis de regularização, autuando-se, para tanto, processo no SEI, que será tramitado para o Gabinete do Núcleo Financeiro e Patrimonial.

Parágrafo único. Recebido o relatório de que trata este artigo, a Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial despachará à Seção de Patrimônio para conhecimento, determinando, também, a regularização das divergências apontadas no Sistema de Gestão Patrimonial - GEAFIN - e, conforme o caso, a adoção de outras providências.

Art. 10. Após a conclusão do inventário anual será elaborado o relatório final, que deverá contemplar sugestões de melhoria de gestão dos bens permanentes com a finalidade de ajuste dos saldos das contas patrimoniais.

Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 05/09/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3761331** e o código CRC **1F67E96A**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)